



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes ..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices .....	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Decreto-Lei n.º 44/80

de 18 de Março

As tabelas de pontuação dos prédios rústicos foram fixadas tendo em atenção o rendimento fundiário com base no cadastro vigente.

Sucede que, no concelho de Grândola, a avaliação cadastral, cujos quadros de tarifas serviram de base ao cálculo das tabelas de pontuação, considera que a qualidade de cortiça influenciava muito significativamente o rendimento dos sobreirais, bem como o dos sobreiros dispersos, pelo que o rendimento líquido cadastral não poderia ser tomado apenas em função da produção unitária, mas devia ter também em conta — nas freguesias em que fosse caso disso — a zona ecológica em que se encontravam os sobreiros, o que ia afectar a qualidade da cortiça.

Somente na freguesia de Santa Margarida da Serra as condições ecológicas e de exploração são suficientemente uniformes para não justificarem uma diferenciação pela qualidade.

Verifica-se, todavia, que têm surgido erros na determinação das pontuações de prédios rústicos no concelho de Grândola, dado que aquando da elaboração das tabelas de pontuação se indica a existência de doze classes de sobreiral (sb) e quinze classes de sobreiros (sbs), em vez de quatro e cinco classes de diferente qualidade (A, B, C).

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os valores para o sobreiral e sobreiros das freguesias de Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão, Grândola, Melides e Santa Margarida da Serra, no concelho de Grândola, são os constantes da tabela anexa a este decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Promulgado em 7 de Março de 1980.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Decreto-Lei n.º 44/80:

Fixa os valores para o sobreiral e sobreiros de várias freguesias no concelho de Grândola.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Região Autónoma da Madeira:

#### Assembleia Regional:

#### Resolução n.º 1/80/M:

Aprova a proposta de Orçamento Geral da Região Autónoma da Madeira para 1980 e o respectivo Programa de Execução para 1980.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Governo Regional:

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/A:

Define a orgânica, competência e funcionamento do Gabinete de Apoio e Reconstrução dos Estragos Derivados da Crise Sísmica de 1980 e do Fundo de Apoio e Reconstrução dos Estragos Derivados da Crise Sísmica de 1980.

ANEXO  
Concelho de Grândola

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão	Grândola	Melides	Santa Margarida da Serra
Sb (1 ha) .....	1	-	-	-	350
	2	-	-	-	160
	3	-	-	-	70
	1-A	400	730	390	-
	1-B	310	610	310	-
	1-C	-	470	-	-
	2-A	195	350	190	-
	2-B	150	295	150	-
	2-C	-	230	-	-
	3-A	90	160	90	-
	3-B	70	140	70	-
	3-C	-	110	-	-
	4-A	-	75	-	-
	4-B	-	70	-	-
	4-C	-	60	-	-
	Sbs (1 unidade) ...	1	-	-	-
2		-	-	-	10
3		-	-	-	6
4		-	-	-	3

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Freguesias			
		Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão	Grândola	Melides	Santa Margarida da Serra
Sbs (1 unidade) ...	1-A	15	50	15	-
	1-B	10	40	10	-
	1-C	-	30	-	-
	2-A	9	25	8	-
	2-B	6	20	6	-
	2-C	-	15	-	-
	3-A	4	10	4	-
	3-B	3	10	3	-
	3-C	-	8	-	-
	4-A	5	6	2	-
	4-B	2	5	2	-
	4-C	-	4	-	-
	5-A	-	3	-	-
	5-B	-	3	-	-
	5-C	-	2	-	-

Nota. — Nalgumas fichas cadastrais aparecem substituídos:

A por 1.

B por 2.

C por 3.

O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos		Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Funcional	Económica				
21			<i>Despesas correntes:</i>			
			<b>Inspecção de seguros</b>			
		01.00	Remunerações certas e permanentes:			
	1.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	130	(a)
	1.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso .....	15	-	(b)
	1.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal .....	130	-	(a)
	1.01.0	05.00	Vestuários e artigos pessoais .....	-	8	(b)
	1.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	-	2	(b)
	1.01.0	21.00	Bens duradouros — Outros .....	-	5	(b)
				145	145	

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1979.

(b) Despacho de 30 de Novembro de 1979.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1979. — O Director, *Damaso Salazar dos Santos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1/80/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária em 28 de Janeiro de 1980, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f)

do artigo 22.º do Estatuto Provisório (Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril), deliberou aprovar a proposta de Orçamento Geral da Região Autónoma da Madeira para 1980 e o respectivo Programa de Execução para 1980.

Assembleia Regional, 28 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.